

DECRETO Nº 1.160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Setor de Compras e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, o Setor de Compras e Serviços, órgão com as seguintes atribuições:

I – realizar as compras para o Município, com estrita observância das normas pertinentes, em especial as de licitação;

II – organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores do Município;

III – propor multas a fornecedores faltosos, ou a sua exclusão temporária ou definitiva do cadastro de fornecedores do Município;

IV – sugerir a constituição de comissões para julgamento das licitações, nos termos da legislação em vigor;

V – sugerir normas para a aquisição de materiais, respeitando os princípios legais.

Art. 2º. O Setor de Compras e Serviços compete:

I – realizar as compras para a Prefeitura, através de licitação, com restrita observância das normas pertinentes;

II – elaborar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, a previsão do consumo de materiais de uso corrente de serviços municipais;

III – organizar e manter atualizado o fichário de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura;

IV – receber faturas, duplicatas ou notas de entrega, conferi-las com o material recebido e encaminhá-lo à contabilidade, devidamente acompanhado dos comprovantes de recepção e aceitação de material;

V – executar, na área de material, o plano de compras, com base nas previsões e orçamentos, bem como na execução financeira e nos cadastros de fornecedores, para adquirir os materiais e serviços nas melhores condições de mercado;

VI – proceder a aquisição de serviços de terceiros mediante contratação de mão-de-obra, de fornecimento de equipamentos e de manutenção, no contexto de sua

alçada e articulado com o Comissão de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município;

VII – proceder ao acompanhamento e controle do suprimento e ressurgimento de material, quanto aos parâmetros do cadastro de fornecedores e Catálogo de Material, desde o pedido de compra, passando pela emissão da nota de empenho, até o recebimento do produto e/ou serviços com a respectiva nota fiscal;

VIII – desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 3º. O Setor de Compras e Serviços será composto por 03 (três) servidores do Município de Jardim do Seridó, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, dentre efetivos e comissionados, designados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 11 de dezembro de 2014, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal